

RESOLUÇÃO CFESS Nº 1.077, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

A PRESIDENTA DO CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a previsão normativa da obrigatoriedade de escolha de uma Diretoria Provisória, através de Assembleia da Categoria, para gerir o CRESS até a posse da gestão eleita, nos termos do Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS, regulamentada pela Resolução CFESS nº 919, de 23 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 24 de outubro de 2019, Seção 1;

Considerando que as/os integrantes da Diretoria Provisória da Seccional Sul Fluminense do CRESS da 7ª Região/RJ foram escolhidas/os regularmente e em conformidade com os procedimentos normativos previstos à espécie, na Assembleia Extraordinária da Categoria realizada em 16 de agosto de 2024;

Considerando a regularidade da documentação encaminhada pelo CRESS da 7ª Região/RJ, que comprova o cumprimento dos requisitos imprescindíveis para conferir legalidade ao processo de escolha da Diretoria Provisória, produzindo efeitos jurídicos e de direito;

Considerando ser de competência exclusiva do CFESS a expedição de ato de homologação da nomeação de Diretoria Provisória de CRESS, em conformidade com o estabelecido pelo artigo 11 da Resolução CFESS nº 1.030, de 27 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 2 de maio de 2023, Seção 1;

Considerando a aprovação da presente Resolução *Ad Referendum* do Conselho Pleno do CFESS.

RESOLVE:

Art. 1º **HOMOLOGAR** a nomeação da Diretoria Provisória da Seccional Sul Fluminense do CRESS da 7ª Região/RJ, composta pelas/os seguintes assistentes sociais:

RAPHAEL MAGNUS SILVA ORTIZ (CRESS/RJ nº 23.846) – Coordenador
ISABELA DA CRUZ SANTOS MARQUES CHAVES (CRESS/RJ nº 15.881) – Secretária
ALYNE CARVALHO VIEIRA (CRESS/RJ nº 25.169) – Tesoureira
JÚLIA CARVALHO BAYLÃO (CRESS/RJ nº 34.306) – Suplente





Art. 2º A Diretoria Provisória dirigirá a Seccional Sul Fluminense do CRESS da 7ª Região/RJ a partir da sua posse, finalizando suas atribuições por ocasião da posse da gestão eleita para concluir o triênio 2023/2026.

Art. 3º A Diretoria Provisória terá como incumbência precípua a realização do processo eleitoral para a Diretoria da Seccional Sul Fluminense do CRESS da 7ª Região/RJ, ficando investida de todos os poderes necessários para o cumprimento de suas atribuições e a prática de todos os atos previstos legal e regimentalmente, devendo executá-los fielmente, em conformidade com os princípios e normas em vigor.

Art. 4º A Prestação de Contas do mandato da Diretoria Provisória da Seccional Sul Fluminense do CRESS da 7ª Região/RJ será feita através de relatório circunstanciado e demonstrativo de valores e despesas, sendo encaminhado ao CRESS da 7ª Região/RJ.

Art. 5º Os membros da Diretoria Provisória serão responsáveis pelos atos praticados no decorrer de seu mandato.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KELLY RODRIGUES MELATTI





INFORMAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

Publicada no Diário Oficial da União nº 169, segunda-feira, de 2 de setembro de 2024,
Seção 2, página 97.